

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2017, DE UM LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP E DE OUTRO A EMPRESA GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP situada na Esplanada do Pecém, s/n° – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Danilo Gurgel Serpa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 02848996686 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 478.689.703-59, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 200 - apto. 2101-A, Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-145, e por seu Diretor Vice – Presidente Financeiro, Francisco Roberto Araújo Loureiro, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 03693816838 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 233.269.723-34, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, nº 1819, Aldeota, CEP: 60170-021, e a empresa **GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ N° 02.285.053/0001-21, CF/DF N° 07380229/001-46, situada no Centro Empresarial Assis Chaleaubuand, Bloco 1, Grupo 318, SRT/ SUL, quadra 701, conjunto “L”, N° 38, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Advogado Dr Benjamin Caldas Gallotti Beserra, portadora da OAB/DF N° 14.967, acordam e assinam o presente Termo Aditivo, referente ao Processo SIC N° 521/2020, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (PRORROGAÇÃO)

O presente Termo tem por finalidade prorrogação contratual de vigência e execução por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 29 de abril de 2020 a 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com os termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e a cláusula quinta, do ajuste original.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CIPP S/A até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DE REAJUSTES FUTUROS

Ficam ressalvados os reajustes que estejam pendentes de apreciação.



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, as partes Contratantes e as duas testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo do Amarante-CE, 01 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Francisco Roberto Araújo Loureiro
Diretor Vice – Presidente Financeiro

Danilo Gurgel Serpa
Diretor Presidente

VISTO:

**Daniel Macedo
Tavares Cruz**

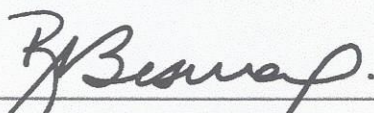
Assinado de forma digital
por Daniel Macedo Tavares
Cruz
Dados: 2020.04.02 09:39:37
-03'00'

Procuradoria Jurídica / CIPP S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

PELA CONTRATADA:



Benjamin Caldas Gallotti Beserra
Representante Legal - GALLOTTI

Nome:
CPF: